



PARECER DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Recuperação Judicial

SOROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETES LTDA. e OUTRAS - "GRUPO SOROPACK".

PROCESSO Nº 1000236-03.2024.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

CPF/CNPJ: **61.478.897/0001-58**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDIT	O CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou			Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 1.163,68	Classe III – Quirografários	

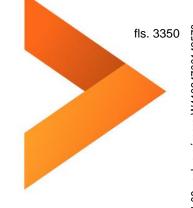
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 806425, NF nº 813863 /01











Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**, requerendo a inclusão do crédito de R\$ 1.163,68 (mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº 806425 e do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora **ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**. pelo valor de R\$ 1.163,68 (mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

CPF/CNPJ: 30.691.476/0003-49

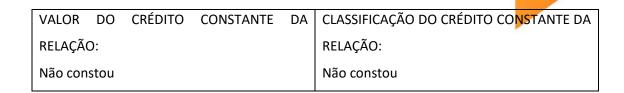
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:











RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
	RELAÇÃO:
R\$ 1.563,54	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 9144/NF nº 9746/NF nº 10119

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito de R\$ R\$ 1.563,54 (mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na classe III —Quirografários.

O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº 9144/ nº 9746/nº 10119 e do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em









data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, ta<mark>m</mark>pouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora **AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**. pelo valor de R\$ 1.563,54(mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III — Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGIW SISTEMAS LTDA.

CPF/CNPJ: 00.921.607/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 3.504,53	Classe III – Quirografários	

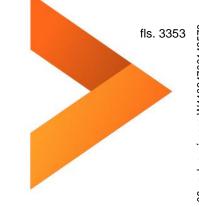
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 01437











Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **AGIW SISTEMAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 3.504,53 (três mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº 01437 e do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora **AGIW SISTEMAS LTDA**, pelo valor de R\$ 3.504,53 (três mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ALTERNATIVA HIDRAULIC - COMERCIO E MANUTENCAO DE**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CPF/CNPJ: 32.504.513/0001-26.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:









Ī	VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CO <mark>NS</mark> TANTE DA
	RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
	Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 6.620,00	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 20652/02 e NF nº 2065/03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **ALTERNATIVA HIDRAULIC** - **COMERCIO E MANUTENCAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº 20652/02 e Nota Fiscal nº 2065/03 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.









Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora **ALTERNATIVA HIDRAULIC - COMERCIO E MANUTENCAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pelo valor de R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **APOLLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SOROCABA LTDA.**

CPF/CNPJ: 10.189.294/0001-03.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO	O CRÉI	DITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:					RELAÇÃO:
Não consto	u				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 489,54	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 024564

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

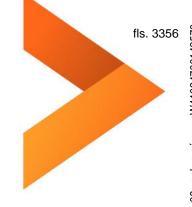
Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **APOLLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SOROCABA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 489,54 (quatrocentos e oitenta e nove reais), na classe III – Quirografários.











O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº 024564 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **APOLLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SOROCABA LTDA**, pelo valor de R\$ 489,54 (quatrocentos e oitenta e nove reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTOPOSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA.

CPF/CNPJ: **09.374.345/0001-80.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

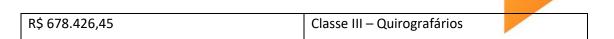
RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:











DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 002186/NF nº 005207/NF nº 005208
	NF nº 005410/NF nº 005409/NF nº 005620
	NF nº 005621/NF nº 005622/NF nº 005623
	NF nº 005624/NF nº 005625/NF nº 005810
	NF nº 005811/NF nº 005812/NF nº 005813
	NF nº 005814/NF nº 005815/NF nº 005816
	NF nº 005817/NF nº 005818/NF nº 006943
	NF nº 009491/NF nº 009495/NF nº 009489
	NF nº 009490/NF nº 009497/NF nº 009496
	NF nº 009488

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **AUTOPOSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 678.426,45 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº NF nº 002186, NF nº 005207, NF nº 005208, NF nº 005410 NF nº 005409, NF nº 005620, NF nº 005621, NF nº 005622, NF nº 005623, NF nº 005624, NF nº 005625, NF nº 005810

NF n° 005811, NF n° 005812, NF n° 005813, NF n° 005814, NF n° 005815, NF n° 005816, NF n° 005817, NF n° 005818, NF n° 006943, NF n° 009491, NF n° 009495, NF n° 009489, NF n° 009490 NF n° 009496 e NF n° 009488 dos respectivos boletos de pagamento.









A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

de mora.

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **AUTOPOSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA**, pelo valor de R\$ 678.426,45 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTOPOSTO ESPLANADA DE ITAPEVA LTDA.

CPF/CNPJ: 52.417.367/0001-09.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 223.263,96	Classe III – Quirografários









ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 048119/NF nº 048114/NF nº
	048115/NF nº 048113 /NF nº 048119/NF nº
	048114/NF nº 048115/NF nº 048113 /NF nº
	048119 /NF nº 048114/NF nº 048115/NF nº
	048113

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **AUTOPOSTO ESPLANADA DE ITAPEVA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 223.263,96 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 048119/NF nº 048114/NF nº 048115/NF nº 048113 /NF nº 048119/NF nº 048114/NF nº 048114/NF nº 048114/NF nº 048113 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









fls. c

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **AUTOPOSTO ESPLANADA DE ITAPEVA LTDA**, pelo valor de R\$ 223.263,96 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTOPOSTO PARANA LTDA.

CPF/CNPJ: **03.351.714/0001-32.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 9.935,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 012389

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **AUTOPOSTO PARANA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 9.935,00 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio









acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 012389 do respect<mark>ivo b</mark>oleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **AUTOPOSTO PARANA LTDA**, pelo valor de R\$ 9.935,00 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTOPOSTO ZANFORLIN DE TAQUARIVAI LTDA.

CPF/CNPJ: 48.400.354/0001-50.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 117.271,17	Classe III – Quirografários









ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NFnº002001-1/NFnº002000-2/NFnº002000-
	3

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **AUTOPOSTO ZANFORLIN DE TAQUARIVAI LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 117.271,17 (cento e dezessete mil duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 002001-1/NFnº002000-2/NFnº002000-3 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **AUTOPOSTO ZANFORLIN DE TAQUARIVAI LTDA**, pelo valor de R\$ 117.271,17 (cento e dezessete mil duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos), na Classe III – Quirografários.











DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BFCMMARTINS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA.**

CPF/CNPJ: **30.951.593/0001-32.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA	
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:	
Não con	stou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.595,50	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 000539

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **BFCMMARTINS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA.** requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.595,50 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos a

tos constitutivos, das Nota Fiscal nº 000539 do respectivo boleto de pagamento.







A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **BFCMMARTINS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA**, pelo valor de R\$ 1.595,50 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASIL ELETROPNEUMATICA IMPORTADORA DE PECAS LTDA.

CPF/CNPJ: 28.058.397/0001-91.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou			Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 764,80	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:









(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 017417

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **BRASIL ELETROPNEUMATICA IMPORTADORA DE PECAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 764,80 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 017417 respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **BRASIL ELETROPNEUMATICA IMPORTADORA DE PECAS LTDA**, pelo valor de R\$ 764,80 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), na Classe III — Quirografários.

DADOS DO CREDOR:









NOME/RAZÃO SOCIAL: BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

CPF/CNPJ: 01.852.612/0001-75

VALC	R	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELA	ÇÃC	D:				RELAÇÃO:
Não constou					Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.501,86	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 472518/ NF nº 430344

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 2.501,86 (dois mil quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 472518/ NF nº 430344 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data









do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, pelo valor de R\$ 2.501,86 (dois mil quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRAL-MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.

CPF/CNPJ: 54.718.481/0006-09.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO	D :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.544,95	Classe III – Quirografários

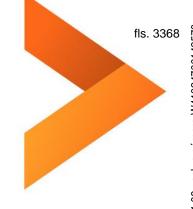
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 028872











Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **CENTRAL-MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 2.544,95 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 028872 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **CENTRAL-MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pelo valor de R\$ 2.544,95 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E

CABOS LTDA.

CPF/CNPJ: 17.909.657/0009-26.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:









VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CO <mark>NS</mark> TANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 366,00	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 012979

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 012979 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.









Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA**, pelo valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.

CPF/CNPJ: 45.987.005/0282-89.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 332,64	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 529666/ NF nº 529666

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:









Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão

da credora COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 332,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 529666/ NF nº 529666 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora da COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A, pelo valor de R\$ 332,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DIAS LTDA.

CPF/CNPJ: 03.010.674/0001-65.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou











RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.611,67	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-069826/ NF nº55E-069826/NF nº
	55E-069826

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **COMERCIAL DIAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.611,67 (um mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-069826/ NF nº55E-069826/NF nº 55E-069826 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:











O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **COMERCIAL DIAS LTDA**, pelo valor de R\$ 1.611,67 (um mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.

CPF/CNPJ: 61.234.985/0091-60.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.593,34	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-186512/ NF nº 55E-186512

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.593,34 (mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), na classe III –









Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da<mark>s N</mark>otas Fiscais nº 55E-186512/ NF nº 55E-186512 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**, pelo valor de R\$ 1.593,34 (mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL EDEN LTDA.

CPF/CNPJ: 07.104.384/0001-31.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 688,56	Classe III – Quirografários









ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-006088

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **COMERCIAL EDEN LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 688,56 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 55E-006088 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **COMERCIAL EDEN LTDA**, pelo valor de R\$ 688,56 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:









NOME/RAZÃO SOCIAL: CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

CPF/CNPJ: 71.449.201/0005-42.

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.759,50	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº151833/ NF nº 151222/ NF nº 151833/
	NF nº 151833

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.759,50 (mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), na classe III -Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº nº151833/ NF nº 151222/ NF nº 151833/ NF nº 151833 dos respectivos boletos de pagamento.









A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora da CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, pelo valor de R\$ 1.759,50 (mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CS FERRAMENTAS LTDA.

CPF/CNPJ: 72.738.214/0001-70.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 208,00	Classe III – Quirografários

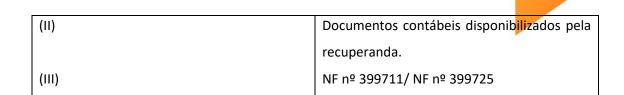
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.











Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **CS FERRAMENTAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 399711/ NF nº 399725 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **CS FERRAMENTAS LTDA**, pelo valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.









fls

CPF/CNPJ: 71.449.201/0005-42.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO	D :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.759,50	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº151833/ NF nº 151222/ NF nº 151833/
	NF nº 151833

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.759,50 (mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº nº151833/ NF nº 151222/ NF nº 151833/ NF nº 151833 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II









do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, pelo valor de R\$ 1.759,50 (mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CS FERRAMENTAS LTDA.

CPF/CNPJ: 72.738.214/0001-70.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 208,00	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 399711/ NF nº 399725











Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **CS FERRAMENTAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 399711/ NF nº 399725 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, pelo valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A.

CPF/CNPJ: **56.993.512/0001-50.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDI	O CONSTANTE DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:		RELAÇÃO:
Não constou		Não constou









RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 3.073,62	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 456507

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 3.073,62 (três mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 456507 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A**, pelo valor de R\$ 3.073,62 (três mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **DIAFER EIRELI.**

CPF/CNPJ: 04.798.677/0006-82.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 642,60	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-123458 / NF nº 55E-123458/ NF nº
	55E-123458/ NF nº 55E-123458/ NF nº 55E-
	123458/NF nº 55E-123458

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **DIAFER EIRELI**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 642,60 (seiscentos e









quarenta e dois reais e sessenta centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-123458 / NF nº 55E-123

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **DIAFER EIRELI**, pelo valor de R\$ 642,60 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EMBOBIL EMBALAGENS LTDA.

CPF/CNPJ: 03.351.592/0001-84.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 3.000,00	Classe III – Quirografários











ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 000482/ NF nº 000474/ NF nº 000479

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **EMBOBIL EMBALAGENS LTDA.**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 3.000,00 (três mil reais), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº NF nº 000482/ NF nº 000474/ NF nº 000479 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **EMBOBIL EMBALAGENS LTDA**, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na Classe III – Quirografários.











DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ENGEFOREST - EQUIPAMENTOS FLORESTAIS EIRELI.

CPF/CNPJ: **26.494.539/0004-80.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
N5 EMPREENDIMENTOS	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 005367

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **ENGEFOREST - EQUIPAMENTOS FLORESTAIS EIRELI**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 005367 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II









fls.

do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **ENGEFOREST - EQUIPAMENTOS FLORESTAIS EIRELI**, pelo valor de R\$ 660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FELIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

CPF/CNPJ: 09.038.628/0001-50.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	O:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 706,60	Classe III – Quirografários	

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 016644-02/NF nº 016644-01











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **FELIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 706,60 (setecentos e seis reais e sessenta centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 016644-02/NF nº 016644-01 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **FELIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, pelo valor de R\$ 706,60 (setecentos e seis reais e sessenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FERRARI MATERIAIS ELETRICOS SOROCABA LTDA.

CPF/CNPJ: 61.285.870/0001-49.









Ī	VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CO <mark>NS</mark> TANTE DA
	RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
	Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 1.731,64	Classe III – Quirografários	

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 409563/ NF nº 09665/ NF nº 399361/
	NF nº 399471/ NF nº 399471

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **FERRARI MATERIAIS ELETRICOS SOROCABA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.731,64 (mil setecentos e trinta e um e sessenta e quatro centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 409563/ NF nº 09665/ NF nº 399361/ NF nº 399471/ NF nº 399471 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em









fls. 3390 a, tampouco juros

data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, ta<mark>m</mark>pouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **FERRARI MATERIAIS ELETRICOS SOROCABA LTDA**, pelo valor de R\$ 1.731,64 (mil setecentos e trinta e um e sessenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GARCIA MAIS FLORESTAL LTDA.

CPF/CNPJ: 13.837.800/0001-03.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 169.558,20	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 017953/ NF nº 017983/ NF nº 018021/
	NF nº 018028











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **GARCIA MAIS FLORESTAL LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 169.558,20 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº nº151833/ NF nº 151222/ NF nº 151833/ NF nº 151833 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **GARCIA MAIS FLORESTAL LTDA**, pelo valor de R\$ 169.558,20 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GOLDEN SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

CPF/CNPJ: **21.777.250/0001-02.**

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	











RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 38.458,96	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 003323/ NF nº 00317

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **GOLDEN SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 38.458,96 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 003323/ NF nº 00317 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credo<mark>ra da GOLDEN SOLUCOES INTEGRADAS LTDA</mark>, pelo valor de R\$ 38.458,96 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: G.S PECAS AUTOMOTIVAS, FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA.

CPF/CNPJ: 41.108.231/0001-09.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:				RELAÇÃO:	
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 408,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 000771

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **G.S PECAS AUTOMOTIVAS, FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 000771 do respectivo boleto de pagamento.









A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

de mora.

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **G.S PECAS AUTOMOTIVAS, FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA**, pelo valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IJP TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA.

CPF/CNPJ: 23.466.971/0001-27.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou			Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 63.950,09	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.









(II)	Documentos contábeis disponib <mark>iliz</mark> ados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 014782/NF nº 014579/NF nº 014866
	NF nº 015115/NF nº 015129/NF nº 014798
	NF nº 015530/NF nº 015250/NF nº 015251
	NF nº 015732/NF nº 015731/NF nº 015838
	NF nº 015873/NF nº 016077/NF nº 016110
	NF nº 016111/NF nº 016179/NF nº 016194
	NF nº 025981/NF nº 026014

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora IJP TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 63.950,09 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais e nove centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 014782/NF nº 014579/NF nº 014866/NF nº 015115/NF nº 015129/NF nº 014798/NF nº 015530/NF nº 015250/NF nº 015251 NF nº 015732/NF nº 015731/NF nº 015838/NF nº 015873/NF nº 016077/NF nº 016110/NF nº 016111/NF nº 016179/NF nº 016194/NF nº 025981/NF nº 026014 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.











CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **IJP TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA**, pelo valor de R\$ 63.950,09 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais e nove centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IMEFIX INDUSTRIA METALURGICA DE FIXADORES LTDA.

CPF/CNPJ: **34.789.400/0001-40**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 39.849,21	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 001834-3/ NF nº 001882-1/ NF
	nº001834-4/ NF nº001877-1/ NF nº001882-
	2/ NF nº001877-2/ NF nº 001882-3/ NF
	nº001882-2/ NF nº001877-2/ NF nº001877-
	3/ NF nº001882-4/ NF nº001877-4/ NF
	nº063145-2/ NF nº063145-3











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **IMEFIX INDUSTRIA METALURGICA DE FIXADORES LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 39.849,21 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais NF nº 001834-3/ NF nº 001882-1/ NF nº001834-4/ NF nº001877-1/ NF nº001882-2/ NF nº001877-2/ NF nº 001882-3/ NF nº001882-2/ NF nº001877-2/ NF nº001877-3/ NF nº001882-4/ NF nº001877-4/ NF nº 063145-2/ NF nº063145-3 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **IMEFIX INDUSTRIA METALURGICA DE FIXADORES LTDA**, pelo valor de R\$ 39.849,21 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CPF/CNPJ: 04.338.434/0001-57.









VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CO <mark>NS</mark> TANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 3.226,83	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-063145-1/ NF nº 55E-063145-2

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 3.226,83 (três mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-063145-1/ NF nº 55E-063145-2 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.











Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pelo valor de R\$ 3.226,83 (três mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.

CPF/CNPJ: **56.215.999/0008-17.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou			Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.041,50	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 938985-1/ NF nº 938985-2

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:









fls.

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 2.041,50 (dois mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 938985-1/ NF nº 938985-2, dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, pelo valor de R\$ 2.041,50 (dois mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INPRELL IND. DE PREGOS LINCE LTDA.

CPF/CNPJ: **75.146.878/0001-39.**

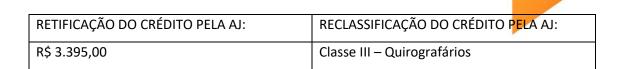
VALOR DO CRÉDITO	CONSTANTE I	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou			Não constou











ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 051601 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **INPRELL IND. DE PREGOS LINCE LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 051601 /01 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









fls.

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credo<mark>ra da INPRELL IND. DE PREGOS LINCE LTDA</mark>, pelo valor de R\$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.

CPF/CNPJ: 01.329.776/0001-12.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 46.652,46	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-153292 /01, NF nº55E-153292 /02,
	NF nº55E-153405 /02, NF nº55E-153409 /03,
	NF nº55E-153407 /02, NF nº55E-153406 /02,
	NF nº55E-153267 /05, NF nº55E-153605 /02,
	NF nº55E-153664 /02, NF nº55E-153267 /06,
	NF nº55E-153292 /03, NF nº55E-154018 /01,
	NF nº55E-153663 /02, NF nº55E-153407 /03,
	NF nº55E-153406 /03 NF nº55E-153292 /04,









NF nº55E-154018 /02, NF nº55E-153292 /05,
NF nº55E-153273 /05, NF nº55E-154018 /03,
NF nº55E-153292 /06, NF nº55E-153273 /06,
NF nº55E-153292 /07, NF nº55E-153273 /07,
NF nº55E-153292 /08, NF nº55E-153273 /08,
NF nº55E-153292 /09, NF nº55E-153273 /09,
NF nº55E-153292 /10, NF nº55E-153273 /10

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 46.652,46 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-153292 /01, NF nº55E-153292 /02, NF nº55E-153405 /02, NF nº55E-153409 /03, NF nº55E-153407 /02, NF nº55E-153406 /02, NF nº55E-153267 /05, NF nº55E-153605 /02, NF nº55E-153664 /02, NF nº55E-153267 /06, NF nº55E-153292 /03, NF nº55E-154018 /01, NF nº55E-153663 /02, NF nº55E-153207 /03, NF nº55E-153292 /04, NF nº55E-153092 /04, NF nº55E-153292 /05, NF nº55E-153292 /07, NF nº55E-154018 /03, NF nº55E-153292 /06, NF nº55E-153273 /06, NF nº55E-153292 /07, NF nº55E-153273 /09, NF nº55E-153292 /09, NF nº55E-153273 /09, NF nº55E-153292 /09, NF nº55E-153273 /09, NF nº55E-153292 /10, NF nº55E-153273 /10 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em









fls. 3404 a, tampouco juros

data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, ta<mark>m</mark>pouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA**, pelo valor de R\$ 46.652,46 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JS INVENTARIO, CONSULTORIA E SERVICOS FLORESTAIS LTDA.

CPF/CNPJ: 33.444.683/0001-25.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 33.394,00	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 00051/00, NF nº000177/02, NF nº
	000177/03, NF nº000177/04, NF nº
	000177/05











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora JS INVENTARIO, CONSULTORIA E SERVICOS FLORESTAIS LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 33.394,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e quatro reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 00051/00, NF nº000177/02, NF nº 000177/03, NF nº000177/04, NF nº 000177/05dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **JS INVENTARIO, CONSULTORIA E SERVICOS FLORESTAIS LTDA**, pelo valor de 33.394,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e quatro reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. A. V. DRESSLER & CIA LTDA.

CPF/CNPJ: **06.369.673/0004-42.**









VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CO <mark>NS</mark> TANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.483,80	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-147490 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **L. A. V. DRESSLER & CIA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.483,80 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitentas centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 55E-147490 /03 do respectivo boleto de pagamento.

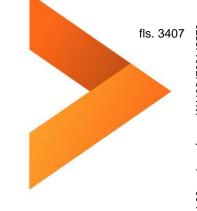
A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.











Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **L. A. V. DRESSLER & CIA LTDA**, pelo valor de R\$ 1.483,80 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CPF/CNPJ: 16.549.335/0001-01.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou			Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.740,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 020283/01, NF nº 020283-02

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$









fls. 3408

1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 020283/01, NF nº 020283-02 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pelo valor de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LIMA MADEIRAS CAMPINA DE FORA LTDA.

CPF/CNPJ: 49.674.057/0001-65.

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 15.750,00	Classe III – Quirografários











ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(111)	NF nº 55E-000369

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **LIMA MADEIRAS CAMPINA DE FORA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 55E-000369 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

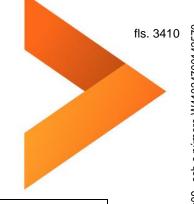
O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **LIMA MADEIRAS CAMPINA DE FORA LTDA**, pelo valor R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), na Classe III – Quirografários.











DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUZ DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CPF/CNPJ: **04.197.005/0001-07.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.173,97	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-016438/03, NF nº 55E-016693/01,
	NF nº 55E-016693 /02 , NF nº 55E-016693 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **LUZ DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 2.173,97 (dois mil cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-016438/03, NF nº 55E-016693/01, NF nº 55E-016693 /02, NF nº 55E-016693 /03dos respectivos boletos de pagamento.









fls. 3

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **LUZ DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pelo valor de R\$ 2.173,97 (dois mil cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LYPTUS MADEIRAS LTDA.

CPF/CNPJ: 33.642.842/0001-04.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.410.139,36	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:









1	ı	١	
l	ı)	

(II)

(III)

Petição de habilitação de crédito.

Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.

NF nº 55E-004196 /01, NF nº 55E-004197 /01, NF nº 55E-004199 /01, NF nº 55E-004203 /01, NF nº 55E-004205 /01, NF nº 55E-004211 /01, NF nº 55E-004221 /01, NF nº 55E-004220 /01,NF nº55E-004224 /01, NF nº55E-004227 /01,NF nº55E-004231 /01, NF nº55E-004234 /01, NF nº55E-004239 /01, NF nº55E-004245 /01, NF nº55E-004252 /01 NF nº55E-004255 /01, NF nº55E-004260 /01, NF nº55E-004266 /01, NF nº55E-004267 /01, NF nº55E-004271 /01, NF nº55E-004277 /01, NF nº55E-004279 /01, NF nº55E-004282 /01, NF nº55E-004285 /01, NF nº55E-004287 /01, NF nº55E-004292 /01, NF nº55E-004303 /01, NF nº55E-004305 /01, NF nº55E-004310 /01, NF nº55E-004312 /01 NF nº55E-004314 /01, NF nº 55E-004316 /01, NF nº 55E-004323 /01, NF nº 55E-004327 /01, NF nº 55E-004334 /01, NF nº55E-004336 /01, NF nº 55E-004338 /01, NF nº55E-004340 /01, NF nº55E-004342 /01, NF nº55E-004344 /01, NF nº55E-004348 /01, NF nº55E-004350 /01, NF nº55E-004352 /01, NF nº55E-004357 /01, NF nº 55E-004358 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:









tea<mark>ndo</mark> a inclusã

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora LYPTUS MADEIRAS LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$1.410.139,36 (um milhão quatrocentos e dez mil cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-004196 /01, NF nº 55E-004197 /01, NF nº 55E-004199 /01, NF nº 55E-004203 /01, NF nº 55E-004205 /01, NF nº 55E-004211 /01, NF nº 55E-004221 /01, NF nº 55E-004220 /01,NF nº55E-004224 /01, NF nº55E-004227 /01,NF nº55E-004231 /01, NF nº55E-004234 /01, NF nº55E-004239 /01, NF nº55E-004245 /01, NF nº55E-004252 /01 NF nº55E-004255 /01, NF nº55E-004260 /01, NF nº55E-004266 /01, NF nº55E-004267 /01, NF nº55E-004271 /01, NF nº55E-004277 /01, NF nº55E-004279 /01, NF nº55E-004282 /01, NF nº55E-004285 /01, NF nº55E-004287 /01, NF nº55E-004292 /01, NF nº55E-004303 /01, NF nº55E-004305 /01, NF nº55E-004310 /01, NF nº55E-004312 /01 NF nº55E-004314 /01, NF nº 55E-004316 /01, NF nº 55E-004323 /01, NF nº 55E-004327 /01, NF nº 55E-004334 /01, NF nº55E-004336 /01, NF nº 55E-004338 /01, NF nº55E-004340 /01, NF nº55E-004342 /01, NF nº55E-004344 /01, NF nº55E-004348 /01, NF nº55E-004350 /01, NF nº55E-004352 /01, NF nº55E-004357 /01, NF nº 55E-004358 /01 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **LYPTUS MADEIRAS LTDA**, pelo valor de R\$1.410.139,36 (um milhão quatrocentos e dez mil cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos, na Classe III — Quirografários.











DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA VALE DO CEDRO LTDA.

CPF/CNPJ: **19.060.721/0001-15.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 873.473,40	Classe III – Quirografários

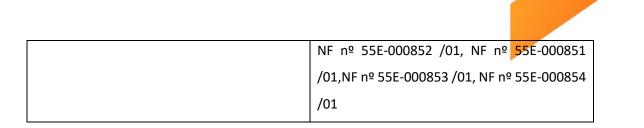
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-000822 /01, NF nº 55E-000823 /01,
	NF nº 55E-000825 /01, NF nº 55E-000824 /01,
	NF nº55E-000827 /01, NF nº 55E-000828 /01,
	NF nº 55E-000830 /01, NF nº 55E-000829 /01,
	NF nº 55E-000832 /01, NF nº 55E-000833 /01,
	NF nº 55E-000831/01, NF nº 55E-000834/01,
	NF nº 55E-000835 /01, NF nº 55E-000839 /01,
	NF nº 55E-000838 /01, NF nº 55E-000840 /01,
	NF nº 55E-000842 /01, NF nº 55E-000843 /01,
	NF nº 55E-000844 /01, NF nº 55E-000845 /01,
	NF nº 55E-000846 /01, NF nº 55E-000849 /01,
	NF nº 55E-000848 /01, NF nº 55E-000850 /01,











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora MADEIREIRA VALE DO CEDRO LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 873.473,40 (oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-000822 /01, NF nº 55E-000823 /01, NF nº 55E-000825 /01, NF nº 55E-000824 /01, NF nº 55E-000824 /01, NF nº 55E-000827 /01, NF nº 55E-000828 /01, NF nº 55E-000830 /01, NF nº 55E-000829 /01, NF nº 55E-000832 /01, NF nº 55E-000833 /01, NF nº 55E-000831 /01, NF nº 55E-000834 /01, NF nº 55E-000835 /01, NF nº 55E-000839 /01, NF nº 55E-000838 /01, NF nº 55E-000840 /01, NF nº 55E-000842 /01, NF nº 55E-000843 /01, NF nº 55E-000844 /01, NF nº 55E-000845 /01, NF nº 55E-000850 /01, NF nº 55E-000852 /01, NF nº 55E-000851 /01, NF nº 55E-000853 /01, NF nº 55E-000854 /01 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









fls. 3416 to da credora da

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **MADEIREIRA VALE DO CEDRO LTDA**, pelo valor de R\$ 873.473,40 (oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAQ PECAS FOREST LTDA.

CPF/CNPJ: 19.003.055/0001-83.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	O:				RELAÇÃO:
Não cor	istou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 9.374,29	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-000330 /07, NF nº 55E-000472 /01,
	NF nº 55E-000472 /02

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **MAQ PECAS FOREST LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 9.374,29 (nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), na classe III – Quirografários. O









fls. 3417

pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-000330 /07, NF nº 55E-000472 /01, NF nº 55E-000472 /02 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **MAQ PECAS FOREST LTDA**, pelo valor de R\$ 9.374,29 (nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CPF/CNPJ: 59.104.273/0014-43.

VALOR [00	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:					RELAÇÃO:
Não conste	ou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 2.100,95	Classe III – Quirografários	











ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 179912 /01, NF nº 049566 /01, NF nº
	180130 /01, NF nº 180074 /01, NF nº 182030
	/01, NF nº 182179 /01, NF nº182374 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 2.100,95 (dois mil e cem reais e noventa e cinco centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das NF nº 179912 /01, NF nº 049566 /01, NF nº 180130 /01, NF nº 180074 /01, NF nº 182030 /01, NF nº 182179 /01, NF nº 182374 /01, dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









fls. 3

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, pelo valor de R\$ 2.100,95 (dois mil e cem reais e noventa e cinco centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MM MADEIRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CPF/CNPJ: **46.796.227/0001-96.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 92.507,12	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-000009 /01, NF nº 55E-000010
	/01, NF nº 55E-000014 /01, NF nº 55E-
	000013 /01, NF nº 55E-000012 /01, NF
	nº 55E-000015 /01, NF nº 55E-000016 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:









Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **MM MADEIRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 92.507,12 (noventa e dois mil e quinhentos e sete reais e doze centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-00009 /01, NF nº 55E-000010 /01, NF nº 55E-000014 /01, NF nº 55E-000013 /01, NF nº 55E-000012 /01, NF nº 55E-000016 /01, dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **MM MADEIRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pelo valor de R\$ 92.507,12 (noventa e dois mil e quinhentos e sete reais e doze centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE

CARGAS LTDA.

CPF/CNPJ: 10.346.806/0001-90.









VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CO <mark>NS</mark> TANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:		
R\$ 840,25	Classe III – Quirografários		

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-015292 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 840,25 (oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 55E-015292 /01, do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.











CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA**, pelo valor de R\$ 840,25 (oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULT MOTORES COMERCIO E REPARO DE MOTORES E

EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

CPF/CNPJ: 07.846.117/0001-30.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 5.816,66	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 014483 /03, NF nº 014484 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **MULT MOTORES COMERCIO E REPARO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS**









ELETRONICOS LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 5.816,66 (cinco mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), na classe III - Quirografários. O pedido de crédito

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros

veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 014483 /03, NF nº 014484

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

/03 dos respectivos boletos de pagamento.

CONCLUSÃO:

de mora.

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora da MULT MOTORES COMERCIO E REPARO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pelo valor de R\$ 5.816,66 (cinco mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos, na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIFIX FIXAÇÕES E PRODUTOS IMPORTADOS LTDA.

CPF/CNPJ: 04.529.113/0001-30.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

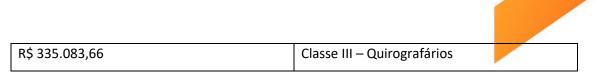
RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:











DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-048453 /01, NF nº 55E-048590
	/01, NF nº 55E-048949 /01, NF nº 55E-048961
	/01, NF nº 55E-049320 /01, NF nº 55E-049393
	/01, NF nº 55E-049508, NF nº 55E-049544
	/03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **MULTIFIX FIXAÇÕES E PRODUTOS IMPORTADOS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 335.083,66 (trezentos e trinta e cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-048453 /01, NF nº 55E-048590 /01, NF nº 55E-048949 /01, NF nº 55E-048961 /01, NF nº 55E-049320 /01, NF nº 55E-049393 /01, NF nº 55E-049508, NF nº 55E-049544 /03 dos respectivos boletos de pagamento.

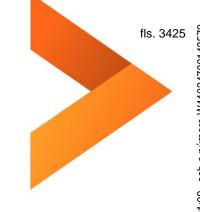
A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.











Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **MULTIFIX FIXAÇÕES E PRODUTOS IMPORTADOS LTDA**, pelo valor de R\$ 335.083,66 (trezentos e trinta e cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: N5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI.

CPF/CNPJ: 18.762.923/0001-46.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 946.211,33	Classe III – Quirografários	

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 010622/01, NF nº 002023 /03, NF nº
	002023 /04, NF nº 002023 /05, NF nº 002023
	/06, NF nº 002023 /07, NF nº 020234 /03, NF
	nº 020234 /04, NF nº 020234 /05, NF nº
	020234 /06, NF nº 020234 /07, NF nº 020234









/08,NF nº 020234 /09, NF nº 02<mark>0234 /10, NF nº 020234 /11 ,NF nº 020234 /12, NF nº 020234 /13, NF nº 020234 /14, NF nº 020234 /15,NF nº 020234 /16, NF nº 020234 /17 ,NF nº 020234 /18, NF nº 020234 /19 ,NF nº 020234 /20, NF nº 020234 /21 ,NF nº 020234 /22 ,NF nº 020234 /23 ,NF nº 020234 /24 ,NF nº 020234 /25, NF nº 020234 /26, NF nº 020234 /27, NF nº 020234 /28 NF nº 020234 /29, NF nº 020234 /30</mark>

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **N5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI,** requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 946.211,33 (novecentos e quarenta e seis mil duzentos e onze reais e trinta e três centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 010622/01, NF nº 002023 /03, NF nº 002023 /04, NF nº 002023 /05, NF nº 002023 /06, NF nº 002023 /07, NF nº 020234 /03, NF nº 020234 /04, NF nº 020234 /05, NF nº 020234 /06, NF nº 020234 /07, NF nº 020234 /08, NF nº 020234 /09, NF nº 020234 /10, NF nº 020234 /11, NF nº 020234 /12, NF nº 020234 /13, NF nº 020234 /14, NF nº 020234 /15, NF nº 020234 /16, NF nº 020234 /17, NF nº 020234 /18, NF nº 020234 /19, NF nº 020234 /20, NF nº 020234 /21, NF nº 020234 /22, NF nº 020234 /23, NF nº 020234 /24, NF nº 020234 /25, NF nº 020234 /26, NF nº 020234 /27, NF nº 020234 /28 NF nº 020234 /29, NF nº 020234 /30 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data









do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **N5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI**, pelo valor de R\$ 946.211,33 (novecentos e quarenta e seis mil duzentos e onze reais e trinta e três centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ORIGINAL LUBRIFICANTES LTDA.

CPF/CNPJ: 13.396.258/0001-09.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.754,00	Classe III – Quirografários

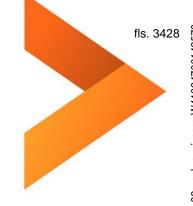
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-379331 /01, NF nº 55E-379331 /02











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **ORIGINAL LUBRIFICANTES LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.754,00 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-379331 /01, NF nº 55E-379331 /02 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **ORIGINAL LUBRIFICANTES LTDA**, pelo valor R\$ 1.754,00 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: OXIGENIO CAROL COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CPF/CNPJ: 45.517.186/0001-99.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou			Não constou











RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 1.340,00	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-011315 /01, NF nº 55E-011575/01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **OXIGENIO CAROL COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-011315 /01, NF nº 55E-011575/01 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora da OXIGENIO CAROL COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA, pelo valor de R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PEREZ E PEREZ DE SOROCABA TRANSPORTES LTDA.

CPF/CNPJ: 21.624.005/0001-65.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 9.000,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 000593 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora PEREZ E PEREZ DE SOROCABA TRANSPORTES LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na classe III - Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 000593 /01 do respectivo boleto de pagamento.









A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

de mora.

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **PEREZ E PEREZ DE SOROCABA TRANSPORTES LTDA**, pelo valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: POSTO DALMATAS LTDA.

CPF/CNPJ: 20.360.416/0001-28.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 8.213,75	Classe III – Quirografários	









ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-008731 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **POSTO DALMATAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 8.213,75 (oito mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 55E-008731 /01 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

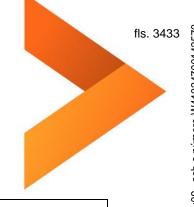
O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **POSTO DALMATAS LTDA**, pelo valor de 8.213,75 (oito mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos) Classe III – Quirografários.











DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA.

CPF/CNPJ: **22.928.579/0001-90.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:				RELAÇÃO:	
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.369,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-008333 /01, NF nº 55E-008333 /02,
	NF nº 55E-008333 /03
	l ·

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.369,00 (mil trezentos e sessenta e nove reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-008333 /01, NF nº 55E-008333 /02, NF nº 55E-008333 /03dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II









do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA**, pelo valor de R\$ 1.369,00 (mil trezentos e sessenta e nove reais) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RENATO BENAZZI EIRELI.

CPF/CNPJ: 80.827.462/0001-16.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:				RELAÇÃO:
Não constou			Não constou	

RETIFICAÇÃO D SER - E.P.I.S.O CRÉDITO PELA	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
AJ:	
R\$ 624.417,86	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **RENATO BENAZZI EIRELI**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 624.417,86 (seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-020475 /01, NF nº 55E-020428 /02, NF nº 55E-020443 /02, NF nº 55E-020495 /01, NF nº 55E-020461 /02, NF nº 55E-020510 /01, NF nº 55E-020475 /02, NF nº 55E-020521 /01, NF nº 55E-020495 /02, NF nº 55E-020530 /01, NF nº 55E-020510 /02, NF nº 55E-020521 /02, NF nº 55E-020530 /02 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

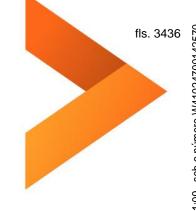
Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.











CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **RENATO BENAZZI EIRELI**, pelo valor de R\$ 624.417,86 (seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RIBEIRAO PACK COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA.

CPF/CNPJ: 48.222.147/0001-52.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:					RELAÇÃO:
Não constou					Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.240,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-000599 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **RIBEIRAO PACK COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), na classe III – Quirografários.









fls. 3437

O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 55E-000599 /03 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **RIBEIRAO PACK COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA**, pelo valor de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA.

CPF/CNPJ: 44.914.992/0027-77.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR I	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:	:				RELAÇÃO:
Não constou					Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 361,84	Classe III – Quirografários











DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 550335 /01, NF nº 407876 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 550335 /01, NF nº 407876 /01 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

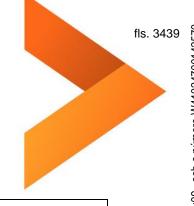
O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA**, pelo valor R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografários.











DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SCANIA LATIN AMERICA LTDA.

CPF/CNPJ: **59.104.901/0001-76.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:					RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.425,08	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 987266 /01, NF nº 987268 /01, NF nº
	990921 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SCANIA LATIN AMERICA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.425,08 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 987266 /01, NF nº 987268 /01, NF nº 990921 /01 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II









fls.

do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SCANIA LATIN AMERICA LTDA**, pelo valor de R\$ 1.425,08 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SER - E.P.I.S. E FERRAMENTAS EIRELI.

CPF/CNPJ: **09.512.045/0001-10.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou		Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 7.355,64	Classe III – Quirografários	

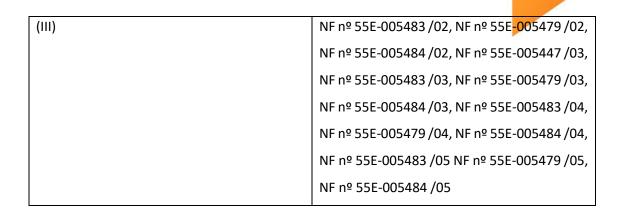
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora SER - E.P.I.S. E FERRAMENTAS EIRELI, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 7.355,64 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-005483 /02, NF nº 55E-005479 /02, NF nº 55E-005484 /02, NF nº 55E-005447 /03, NF nº 55E-005483 /03, NF nº 55E-005479 /03, NF nº 55E-005484 /03, NF nº 55E-005483 /04, NF nº 55E-005479 /04, NF nº 55E-005484 /04, NF nº 55E-005483 /05 NF nº 55E-005479 /05, NF nº 55E-005484 /05 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









fls.

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SER** - **E.P.I.S. E FERRAMENTAS EIRELI**, pelo valor de R\$ 7.355,64 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SGUARIO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

CPF/CNPJ: **59.876.086/0001-63.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 160.081,73	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-033400 /01, NF nº 55E-033355 /02,
	NF nº 55E-033484 /01, NF nº 55E-033400 /02,
	NF nº 55E-033355 /03, NF nº 55E-033484 /02,
	NF nº 55E-033400 /03, NF nº 55E-033484 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora SER - E.P.I.S. E FERRAMENTAS EIRELI, requerendo a inclusão de seu crédito R\$









fls.

160.081,73 (cento e sessenta mil e oitenta e um reais e setenta e três centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-033400 /01, NF nº 55E-033355 /02, NF nº 55E-033484 /01, NF nº 55E-033400 /02, NF nº 55E-033484 /03, NF nº 55E-033484 /03 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SER - E.P.I.S. E FERRAMENTAS EIRELI**, pelo valor de R\$ 160.081,73 (cento e sessenta mil e oitenta e um reais e setenta e três centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP.

CPF/CNPJ: **01.181.521/0006-60.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	









RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.313,831,82	Classe III – Quirografários

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: (I)		<u></u>
(III) Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda. (IIII) NF nº 318090 /02 NF nº 100521 /34 NF nº 100521 /35 NF nº 318090 /03 NF nº 100521 /36 NF nº 318090 /04 NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05 NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /20 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22	ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
recuperanda. (III) NF nº 318090 /02 NF nº 100521 /34 NF nº 100521 /35 NF nº 318090 /03 NF nº 100521 /36 NF nº 318090 /04 NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05 NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22	(1)	Petição de habilitação de crédito.
(III) NF nº 318090 /02 NF nº 100521 /34 NF nº 100521 /35 NF nº 318090 /03 NF nº 100521 /36 NF nº 318090 /04 NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05 NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24	(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
NF nº 318090 /02 NF nº 100521 /34 NF nº 100521 /35 NF nº 318090 /03 NF nº 100521 /36 NF nº 318090 /04 NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05 NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /24		recuperanda.
NF nº 100521 /35 NF nº 318090 /03 NF nº 100521 /36 NF nº 318090 /04 NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05 NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08 NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /24	(III)	
NF nº 100521 /36 NF nº 318090 /04 NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05 NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /24		NF nº 318090 /02 NF nº 100521 /34
NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05 NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08 NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22		NF nº 100521 /35 NF nº 318090 /03
NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08 NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22		NF nº 100521 /36 NF nº 318090 /04
NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08 NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22		NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05
NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08 NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22		NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06
NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07
NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08
NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09
NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10
NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11
NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12
NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13
NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14
NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº 318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15
NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16
NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17
NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18
NF nº318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19
NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24		NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20
		NF nº318090 /21 NF nº 318090 /22
NF nº 318090 /25 NF nº 318090 /26		NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24
		NF nº 318090 /25 NF nº 318090 /26









NF nº 318090 /27 NF nº 318090 /28
NF nº 318090 /29 NF nº 318090 /30
NF nº 318090 /31 NF nº 318090 /32
NF nº 318090 /33 NF nº 318090 /34
NF nº 318090 /35 NF nº 318090 /36
NF nº 318090 /37 NF nº 318090 /38
NF nº 318090 /39 NF nº 318090 /40
NF nº 318090 /41 NF nº 318090 /42
NF nº 318090 /43 NF nº 318090 /44
NF nº 318090 /45 NF nº 318090 /46
NF nº 318090 /47 NF nº 318090 /48

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.313,831,82 (um milhão trezentos e treze mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), na classe III - Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 318090 /02 NF nº 100521 /34 NF nº 100521 /35 NF nº 318090 /03 NF nº 100521 /36 NF nº 318090 /04 NF nº 100521 /37 NF nº 318090 /05 NF nº 100521 /38 NF nº 318090 /06 NF nº 100521 /39 NF nº 318090 /07 NF nº 100521 /40 NF nº 318090 /08 NF nº 100521 /41 NF nº 318090 /09 NF nº 100521 /42 NF nº 318090 /10 NF nº 100521 /43 NF nº 318090 /11 NF nº 100521 /44 NF nº 318090 /12 NF nº 100521 /45 NF nº 318090 /13 NF nº 100521 /46 NF nº 318090 /14 NF nº 100521 /47 NF nº 318090 /15 NF nº 100521 /48 NF nº 318090 /16 NF nº 100521 /49 NF nº 318090 /17 NF nº 100521 /50 NF nº 318090 /18 NF nº 100521 /51 NF nº 318090 /19 NF nº 100521 /52 NF nº 318090 /20 NF nº318090 /21 NF nº 318090 /22 NF nº 318090 /23 NF nº 318090 /24 NF nº 318090 /25 NF nº 318090 /26 NF nº 318090 /27 NF nº 318090 /28 NF nº 318090 /29 NF nº 318090 /30 NF nº 318090 /31 NF nº 318090 /32 NF nº 318090 /33 NF nº 318090 /34 NF nº 318090 /35 NF nº 318090 /36 NF nº 318090 /37 NF nº 318090 /38 NF nº 318090 /39 NF nº 318090 /40 NF nº 318090 /41 NF nº









fls. 3446

318090 /42 NF nº 318090 /43 NF nº 318090 /44 NF nº 318090 /45 NF nº318090 /46 NF nº 318090 /47 NF nº318090 /48 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora da SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, pelo valor de R\$ 1.313,831,82 (um milhão trezentos e treze mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SIMUS PNEUS AUTO CENTER LTDA.

CPF/CNPJ: 03.950.617/0001-66.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	D :				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 4.460,83	Classe III – Quirografários









DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: ITEM: (1) Petição de habilitação de crédito. (II)Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda. (III)NF nº 001834 /02 NF nº 002028 /02 NF nº 002026 /02 NF nº 001843 /01 NF nº 002041 /01 NF nº 002040 /02 NF nº 001842 /02 NF nº 002034 /02 NF nº 002034 /03 NF nº 002038 /02 NF nº 001834 /03 NF nº 002028 /03 NF nº 002026 /03 NF nº 001843 /02 NF nº 002041 /02 NF nº 002040 /03 NF nº 001842 /03 NF nº 002034 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SIMUS PNEUS AUTO CENTER LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 4.460,83 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 001834 /02 NF nº 002028 /02 NF nº 002026 /02 NF nº 001843 /01 NF nº 002041 /01 NF nº









002040 /02 NF nº 001842 /02 NF nº 002034 /02 NF nº 002034 /03 NF nº 002038 /02 NF nº 001834 /03 NF nº 002028 /03 NF nº 002026 /03 NF nº 001843 /02 NF nº 002041 /02 NF nº 002040 /03 NF nº 001842 /03 NF nº 002034 /03 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SIMUS PNEUS AUTO CENTER LTDA**, pelo valor de R\$ 4.460,83 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SIROMAT INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

CPF/CNPJ: 75.723.056/0001-73.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

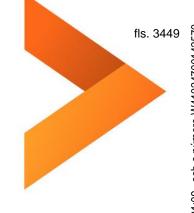
RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.446,86	Classe III – Quirografários











DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 003345 /01, NF nº 003345 /02, NF nº
	003345 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SIROMAT INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 003345 /01, NF nº 003345 /02, NF nº 003345 /03 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









fls. 3450

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora da SIROMAT INDUSTRIA METALURGICA LTDA, pelo valor de R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) na Classe III - Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SMA MADEIRAS LTDA.

CPF/CNPJ: 37.096.525/0001-82.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.396.083,88	Classe III – Quirografários

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 004165 /01, NF nº 004167 /01, NF nº
	004168 /01, NF nº 004169 /01, NF nº 004174
	/01, NF nº 004175 /01, NF nº 004181 /01, NF
	nº 004203 /01, NF nº 004205 /01, NF nº
	004206 /01, NF nº 004208 /01, NF nº 004212
	/01, NF nº 004213 /01, NF nº 004218 /01, NF
	nº 004225 /01, NF nº 004237 /01, NF nº
	004248 /01, NF nº 004250 /01, NF nº 004251
	/01, NF nº 004261 /01, NF nº 004267 /01, NF









nº 004274 /01, NF nº 004280 /01, NF nº 004281 /01, NF nº 004285 /01, NF nº 004295 /01, NF nº004297 /01, NF n º 004300 /01, NF nº 004304 /01, NF nº 004305 /01, NF nº 004309 /01, NF nº 004313 /01, NF nº 004324 /01, NF nº 004327 /01, NF nº 004334 /01, NF nº 004337 /01, NF nº 004344 /01, NF nº004345 /01, NF nº 004354 /01, NF nº004366 /01, NF nº 004374 /01, NF nº 004386 /01, NF nº 004398 /01, NF nº 004401 /01, NF nº 004405 /01, NF nº 004409 /01, NF nº 004423 /01, NF nº 004429 /01, NF nº 004432 /01, NF nº 004441 /01, NF nº 004457 /01, NF nº 004486 /01, NF nº 004502 /01, NF nº 004503 /01, NF nº 004508 /01, NF nº 004515 /01, NF nº 004527 /01, NF nº 004533 /01, NF nº 004537 /01, NF nº 004538 /01, NF nº 004539 /01, NF nº 004556 /01, NF nº 004557 /01, NF nº 004558 /01, NF nº 004568 /01, NF nº 004574 /01, NF nº 004576 /01, NF nº 004577 /01, NF nº 004580 /01, NF nº 004583 /01, NF nº 004585 /01,NF nº 004587 /01, NF nº 004588 /01, NF nº004589 /01, NF nº 004591 /01, NF nº 004592 /01, NF nº 004594 /01, NF nº 004600 /01, NF nº 004607 /01, NF nº 004615 /01, NF nº 004616 /01, NF nº 004617 /01, NF nº 004621 /01, NF nº004622 /01, NF nº004633 /01, NF nº 004635 /01, NF nº 004637 /01, NF nº 004638 /01, NF nº 004647 /01, NF nº 004648 /01, NF nº 004650 /01, NF nº 004651 /01, NF nº







004667 /01, NF nº 004670 /01, NF nº 004678 /01, NF nº 005090 /01, NF nº 005135 /01, NF nº005136 /01, NF nº 005137 /01, NF nº 005139 /01, NF nº 005141 /01, NF nº 005142 /01, NF nº 005143 /01, NF nº 005144 /01, NF nº 005148 /01, NF nº 005149 /01, NF nº 005150 /01, NF nº005153 /01, NF nº 005155 /01, NF nº 005156 /01, NF nº005163 /01, NF nº 005169 /01, NF nº 005170 /01,NF nº 005178 /01, NF nº005182 /01, NF nº005186 /01, NF nº 005189 /01, NF nº 005192 /01, NF nº005197 /01, NF nº 005199 /01, NF nº 005200 /01, NF nº005219 /01, NF nº 005234 /01, NF nº 005239 /01, NF nº 005246 /01, NF nº 005249 /01, NF nº 005251 /01, NF nº 005252 /01, NF nº 005254 /01, NF nº 005257 /01, NF nº 005259 /01, NF nº 005260 /01, NF nº 005261 /01, NF nº 005264 /01, NF nº005266 /01, NF nº 005267 /01, NF nº 005270 /01, NF nº 005273 /01, NF nº 005275 /01, NF nº 005276 /01, NF nº 005281 /01, NF

nº 005282 /01, NF nº 005288 /01.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SMA MADEIRAS LTDA.**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 2.396.083,88 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), na classe









III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 004165 /01, NF nº 004167 /01, NF nº 004168 /01, NF nº 004169 /01, NF nº 004174 /01, NF nº 004175 /01, NF nº 004181 /01, NF nº 004203 /01, NF nº 004205 /01, NF nº 004206 /01, NF nº 004208 /01, NF nº 004212 /01, NF nº 004213 /01, NF nº 004218 /01, NF nº 004225 /01, NF nº 004237 /01, NF nº 004248 /01, NF nº 004250 /01, NF nº 004251 /01, NF nº 004261 /01, NF nº 004267 /01, NF nº 004274 /01, NF nº 004280 /01, NF nº 004281 /01, NF nº 004285 /01, NF nº 004295 /01, NF nº004297 /01, NF nº 004300 /01, NF nº 004304 /01, NF nº 004305 /01, NF nº 004309 /01, NF nº 004313 /01, NF nº 004324 /01, NF nº 004327 /01, NF nº 004334 /01, NF nº 004337 /01, NF nº 004344 /01, NF nº004345 /01, NF nº 004354 /01, NF nº004366 /01, NF nº 004374 /01, NF nº 004386 /01, NF nº 004398 /01, NF nº 004401 /01, NF nº 004405 /01, NF nº 004409 /01, NF nº 004423 /01, NF nº 004429 /01, NF nº 004432 /01, NF nº 004441 /01, NF nº 004457 /01, NF nº 004486 /01, NF nº 004502 /01, NF nº 004503 /01, NF nº 004508 /01, NF nº 004515 /01, NF nº 004527 /01, NF nº 004533 /01, NF nº 004537 /01, NF nº 004538 /01, NF nº 004539 /01, NF nº 004556 /01, NF nº 004557 /01, NF nº 004558 /01, NF nº 004568 /01, NF nº 004574 /01, NF nº 004576 /01, NF nº 004577 /01, NF nº 004580 /01, NF nº 004583 /01, NF nº 004585 /01,NF nº 004587 /01, NF nº 004588 /01, NF nº 004589 /01, NF nº 004591 /01, NF nº 004592 /01, NF nº 004594 /01, NF nº 004600 /01, NF nº 004607 /01, NF nº 004615 /01, NF nº 004616 /01, NF nº 004617 /01, NF nº 004621 /01, NF nº004622 /01, NF nº004633 /01, NF nº 004635 /01, NF nº 004637 /01, NF nº 004638 /01, NF nº 004647 /01, NF nº 004648 /01, NF nº 004650 /01, NF nº 004651 /01, NF nº 004667 /01, NF nº 004670 /01, NF nº 004678 /01, NF nº 005090 /01, NF nº 005135 /01, NF nº005136 /01, NF nº 005137 /01, NF nº 005139 /01, NF nº 005141 /01, NF nº 005142 /01, NF nº 005143 /01, NF nº 005144 /01, NF nº 005148 /01, NF nº 005149 /01, NF nº 005150 /01, NF nº005153 /01, NF nº 005155 /01, NF nº 005156 /01, NF nº005163 /01, NF nº 005169 /01, NF nº 005170 /01, NF nº 005178 /01, NF nº005182 /01, NF nº005186 /01, NF nº 005189 /01, NF nº 005192 /01, NF nº005197 /01, NF nº 005199 /01, NF nº 005200 /01, NF nº005219 /01, NF nº 005234 /01, NF nº 005239 /01, NF nº 005246 /01, NF nº 005249 /01, NF nº 005251 /01, NF nº 005252 /01, NF nº 005254 /01, NF nº 005257 /01, NF nº 005259 /01, NF nº 005260 /01, NF nº 005261 /01, NF nº 005264 /01, NF nº005266 /01, NF nº 005267 /01, NF nº 005270 /01, NF nº 005273 /01, NF nº 005275 /01, NF nº 005276 /01, NF nº 005281 /01, NF nº 005282 /01, NF nº 005288 /01 dos respectivos boletos de pagamento.









A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SMA MADEIRAS LTDA**, pelo valor de R\$ 2.396.083,88 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SORONUTRI ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA.

CPF/CNPJ: 10.233.407/0001-12.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 16.856,20	Classe III – Quirografários	

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	









(III) Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.

NF nº 55E-001107 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SORONUTRI ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA.**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 16.856,20 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 55E-001107 /01 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SORONUTRI ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA**, pelo valor de R\$ 16.856,20 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOUTO & OLIVEIRA LTDA.

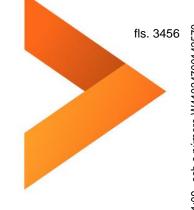
CPF/CNPJ: 08.037.300/0001-57.











INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉD	O CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou			Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.988,57	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 030981 /01, NF nº 031076 /01, NF nº
	031158 /01, NF nº 031158 /02

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SOUTO & OLIVEIRA LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.988,57 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 030981 /01, NF nº 031076 /01, NF nº 031158 /01, NF nº 031158 /02 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em









data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, ta<mark>m</mark>pouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SOUTO** & **OLIVEIRA LTDA**, pelo valor de R\$ 1.988,57 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SPOEX TRANSPORTES LTDA.

CPF/CNPJ: 43.268.330/0001-75.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:					RELAÇÃO:
Não constou					Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 94,48	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 492565 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:











Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SPOEX TRANSPORTES LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 94,48 (noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 492565 /01 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SPOEX TRANSPORTES LTDA**, pelo valor de R\$ 94,48 (noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **SUPPLYPACK INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE MÁQUINAS E EMBALAGENS LTDA.**

CPF/CNPJ: 21.532.055/0001-12.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:











Não constou	Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:		
RS 1.337,00	Classe III – Quirografários		

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 043846 /02

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SUPPLYPACK INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE MÁQUINAS E EMBALAGENS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.337,00 (mil trezentos e trinta e sete reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº 043846 /02 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:











O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **SUPPLYPACK INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE MÁQUINAS E EMBALAGENS LTDA**, pelo valor de R\$ 1.337,00 (mil trezentos e trinta e sete reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S.A.

CPF/CNPJ: 02.558.157/0001-62.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃ O:
Não constou					Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 203,95	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 186213 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **TELEFONICA BRASIL S.A.**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 203,95 (duzentos e três reais e noventa e cinco centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio









fls. 3461

acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 186213 /01 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pelo valor de R\$ 203,95 (duzentos e três reais e noventa e cinco centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

CPF/CNPJ: **08.143.385/0001-58.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:					RELAÇÃO:
Não constou					Não constou

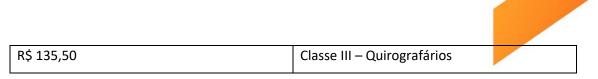
RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:











DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 001920 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **TJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Nota Fiscal nº 001920 /01 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









fls. 3463 a credora da **TJ**

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da <u>credora da TJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA</u>, pelo valor de R\$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA.

CPF/CNPJ: **14.706.069/0001-40.**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ) :				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 73.838,33	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-071377 /01, NF nº 55E-071661 /01,
	NF nº 55E-071377 /02, NF nº 55E-071661 /02,
	NF nº 55E-071377 /03, NF nº 55E-071893 /01,
	NF nº 55E-071661/03, NF nº 55E-071377/04,
	NF nº 55E-071893 /02, NF nº 55E-071661 /04,
	NF nº 55E-071893 /03, NF nº 55E-071893 /04

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:









Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 73.838,33 (setenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-071377 /01, NF nº 55E-071661 /01, NF nº 55E-071377 /02, NF nº 55E-071661 /02, NF nº 55E-071377 /03, NF nº 55E-071893 /01, NF nº 55E-071661 /03, NF nº 55E-071377 /04, NF nº 55E-071893 /02, NF nº 55E-071661 /04, NF nº 55E-071893 /03, NF nº 55E-071893 /04 dos

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA**, pelo valor de R\$ 73.838,33 (setenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRR ZANFORLIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CPF/CNPJ: **07.272.415/0001-63.**

respectivos boletos de pagamento.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:









VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CO <mark>NS</mark> TANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 72.675,00	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-482934 /01, NF nº 55E-483277 /01,
	NF nº 55E-483894 /01, NF nº 55E-484471 /01,
	NF nº 55E-482279 /02, NF nº 55E-485047 /01,
	NF nº 55E-482934 /02, NF nº 55E-483277 /02,
	NF nº 55E-483894 /02, NF nº 55E-484471 /02,
	NF nº 55E-485047 /02

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora TRR ZANFORLIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 72.675,00 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-482934 /01, NF nº 55E-483277 /01, NF nº 55E-483894 /01, NF nº 55E-484471 /01, NF nº 55E-482279 /02, NF nº 55E-485047 /01, NF nº 55E-482934 /02, NF nº 55E-483277 /02, NF nº 55E-483894 /02, NF nº 55E-484471 /02, NF nº 55E-485047 /02, dos respectivos boletos de pagamento.









fls. 3466

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **TRR ZANFORLIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pelo valor de R\$ 72.675,00 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

CPF/CNPJ: 43.511.245/0001-96.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO	D :				RELAÇÃO:
Não con	stou				Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 13.678,00	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
-------	-------------------------









(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-216385 /03, NF nº 55E-218577 /01,
	NF nº 55E-217780 /02, NF nº 55E-216844 /03,
	NF nº 55E-218577 /02, NF nº 55E-217780 /03,
	NF nº 55E-218577 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 13.678,00 (treze mil seiscentos e setenta e oito reais), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-216385 /03, NF nº 55E-218577 /01, NF nº 55E-217780 /02, NF nº 55E-216844 /03, NF nº 55E-218577 /02, NF nº 55E-217780 /03, NF nº 55E-218577 /03dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:









O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, pelo valor de R\$ 13.678,00 (treze mil seiscentos e setenta e oito reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALLE RECURSOS HUMANOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA.

CPF/CNPJ: 10.719.710/0001-20.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 8.925,76	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(11)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 012003 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora VALLE RECURSOS HUMANOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 8.925,76 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº 012003 /01 do respectivo boleto de pagamento.









A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **VALLE RECURSOS HUMANOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA**, pelo valor de R\$ 8.925,76 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VEDAÇÕES MAKITA ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.

CPF/CNPJ: 52.868.510/0003-40.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:			RELAÇÃO:
Não constou		Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.360,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.









(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-135953 /03

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **VEDAÇÕES MAKITA ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, da Nota Fiscal nº 55E-135953 /03 do respectivo boleto de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **VEDAÇÕES MAKITA ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA**, pelo valor de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VLB MADEIRAS LTDA.

CPF/CNPJ: **34.612.175/0001-71.**











INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	O:				RELAÇÃO:
Não constou				Não constou	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 15.000,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-000095 /01, NF nº 55E-000097 /01,
	NF nº 55E-000100 /01, NF nº 55E-000099 /01,
	NF nº 55E-000101 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **VLB MADEIRAS LTDA**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-000095 /01, NF nº 55E-000097 /01, NF nº 55E-000100 /01, NF nº 55E-000099 /01, NF nº 55E-000101 /01dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em









fls.

data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, ta<mark>m</mark>pouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **VLB MADEIRAS LTDA**, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: WOOD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

CPF/CNPJ: 37.720.779/0001-20.

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
R\$ 2.000,00				Classe III – Quirografários	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 276.442,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 005788 /01, NF nº -005790 /01, NF nº
	005791 /01, NF nº 005792 /01, NF nº 005793
	/01, NF nº 005795 /01, NF nº 005819 /01, NF









005823 /01, NF nº 005824 /01, NF nº 005825 /01, NF nº 005826 /01, NF nº 005827 /01, NF nº 005828 /01, NF nº 005829 /01, NF nº 005830 /01, NF nº 005831 /01, NF nº 005832 /01, NF nº 005833 /01, NF nº -005834 /01, NF nº -005835 /01, NF nº -005836 /01, NF nº -005837 /01, NF nº -005838 /01, NF nº -005839 /01, NF nº -005840 /01, NF nº -005841 /01, NF nº -005856 /01, NF 005857 /01, NF nº -005861 /01, NF 005862 /01, NF nº -005863 /01, NF nº -005864 /01, NF nº -005865 /01, NF nº 005866 /01, NF nº 005867 /01, NF nº 005879 /01, NF nº 005880 /01, NF nº -005881 /01, NF nº -005882 /01, NF nº -005883 /01, NF nº -005884 /01, NF nº -005885 /01, NF nº 005886 /01, NF nº -005887 /01, NF nº 005888 /01, NF nº -005889 /01, NF 005890 /01, NF nº -005891 /01, NF 005892 /01, NF nº -005893 /01, NF 005895 /01, NF nº -005896 /01, NF nº -005897 /01, NF nº -005898 /01, NF nº -005899 /01, NF nº -005900 /01, NF 005901 /01, NF nº -005902 /01, NF 005903 /01, NF nº -005904 /01, NF 005905 /01, NF nº -005906 /01, NF nº -005907 /01, NF nº -005908 /01, NF 005909 /01, NF nº -005910 /01, NF 005911 /01, NF nº -005912 /01, NF 005913 /01, NF nº -005914 /01, NF nº

nº 005821 /01, NF nº 005822 /01, NF nº







005915 /01, NF nº -005916 /01, NF nº -005917 /01, NF nº -005918 /01, NF nº -005919 /01, NF nº -005920 /01, NF nº -005921 /01, NF nº -005922 /01, NF nº -005923 /01, NF nº -005924 /01, NF nº -005925 /01, NF nº -005926 /01, NF 005927 /01, NF nº -005928 /01, NF nº 005929 /01, NF nº -005930 /01, NF nº -005931 /01, NF nº -005932 /01, NF nº -005933 /01, NF nº -005934 /01, NF 005935 /01, NF nº -005936 /01, NF 005937 /01, NF nº -005938 /01, NF 005939 /01, NF nº -005940 /01, NF nº -005941 /01, NF nº -005942 /01, NF nº -005944 /01, NF nº -005945 /01, NF nº -005946 /01, NF nº -005947 /01, NF nº 005948 /01, NF nº -005949 /01, NF nº -005950 /01, NF nº -005951 /01, NF nº -005952 /01, NF nº -005953 /01, NF nº -005954 /01, NF nº -005955 /01, NF nº -005979 /01, NF nº -005980 /01, NF nº -005981 /01, NF nº -005982 /01, NF nº -005983 /01, NF nº CTE-005984 /01, NF nº -005985 /01, NF nº C-005986 /01, NF nº 005987 /01, NF nº 005988 /01, NF nº 005989 /01, NF nº 005990 /01, NF nº 005991 /01, NF nº 005992 /01

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **WOOD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, requerendo a retificação desse crédito









fls. 3475

de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 276.442,00 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 005788 /01, NF nº -005790 /01, NF nº 005791 /01, NF nº 005792 /01, NF nº 005793 /01, NF nº 005795 /01, NF nº 005819 /01, NF nº 005821 /01, NF nº 005822 /01, NF nº 005823 /01, NF nº 005824 /01, NF nº 005825 /01, NF nº 005826 /01, NF nº 005827 /01, NF nº 005828 /01, NF nº 005829 /01, NF nº 005830 /01, NF nº 005831 /01, NF nº 005832 /01, NF nº 005833 /01, NF nº -005834 /01, NF nº -005835 /01, NF nº -005836 /01, NF nº -005837 /01, NF nº -005838 /01, NF nº -005839 /01, NF nº -005840 /01, NF nº -005841 /01, NF nº -005856 /01, NF nº -005857 /01, NF nº -005861 /01, NF nº -005862 /01, NF nº -005863 /01, NF nº -005864 /01, NF nº -005865 /01, NF nº 005866 /01, NF nº 005867 /01, NF nº 005879 /01, NF nº 005880 /01, NF nº -005881 /01, NF nº -005882 /01, NF nº -005883 /01, NF nº -005884 /01, NF nº -005885 /01, NF nº -005886 /01, NF nº -005887 /01, NF nº -005888 /01, NF nº -005889 /01, NF nº -005890 /01, NF nº -005891 /01, NF nº -005892 /01, NF nº -005893 /01, NF nº -005895 /01, NF nº -005896 /01, NF nº -005897 /01, NF nº -005898 /01, NF nº -005899 /01, NF nº -005900 /01, NF nº -005901 /01, NF nº -005902 /01, NF nº -005903 /01, NF nº -005904 /01, NF nº -005905 /01, NF nº -005906 /01, NF nº -005907 /01, NF nº -005908 /01, NF nº -005909 /01, NF nº -005910 /01, NF nº -005911 /01, NF nº -005912 /01, NF nº -005913 /01, NF nº -005914 /01, NF nº -005915 /01, NF nº -005916 /01, NF nº -005917 /01, NF nº -005918 /01, NF nº -005919 /01, NF nº -005920 /01, NF nº -005921 /01, NF nº -005922 /01, NF nº -005923 /01, NF nº -005924 /01, NF nº -005925 /01, NF nº -005926 /01, NF nº -005927 /01, NF nº -005928 /01, NF nº -005929 /01, NF nº -005930 /01, NF nº -005931 /01, NF nº -005932 /01, NF nº -005933 /01, NF nº -005934 /01, NF nº -005935 /01, NF nº -005936 /01, NF nº -005937 /01, NF nº -005938 /01, NF nº -005939 /01, NF nº -005940 /01, NF nº -005941 /01, NF nº -005942 /01, NF nº -005944 /01, NF nº -005945 /01, NF nº -005946 /01, NF nº -005947 /01, NF nº 005948 /01, NF nº -005949 /01, NF nº -005950 /01, NF nº -005951 /01, NF nº -005952 /01, NF nº -005953 /01, NF nº -005954 /01, NF nº -005955 /01, NF nº -005979 /01, NF nº -005980 /01, NF nº -005981 /01, NF nº -005982 /01, NF nº -005983 /01, NF nº CTE-005984 /01, NF nº -005985 /01, NF nº C-005986 /01, NF nº 005987 /01, NF nº 005988 /01, NF nº 005989 /01, NF nº 005990 /01, NF nº 005991 /01, NF nº 005992 /01 dos respectivos boletos de pagamento.





A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da. Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>retificação</u> do valor do crédito da credora da **WOOD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 276.442,00 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTOPOSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS.

CPF/CNPJ: 09.374.345/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não constou					Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 678.426,45	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.









(II)	Documentos contábeis disponib <mark>iliz</mark> ados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 002186/00, NF nº 005207/00, NF nº
	005208/00, NF nº 005410/00, NF
	nº005409/00, NF nº005620/00, NF
	nº005620/00, NF nº005261/00, NF
	nº005622/00, NF nº005623/00, NF
	nº005624/00, NF nº 005625/00, NF nº
	005810/00, NF nº 005810/00, NF nº
	005811/00, NF nº 005812/00, NF nº
	005813/00, NF nº 005814/00, NF nº
	005815/00, NF nº 005816/00, NF
	nº005817/00, NF nº 005818/00, NF nº
	006943/00, NF nº 009491/01, NF nº
	009495/01, NF nº 009495/01, NF nº
	009489/01, NF nº 009490/01, NF nº
	009488/00.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **AUTOPOSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 002186/00, NF nº 005207/00, NF nº 005208/00, NF nº 005410/00, NF nº 005409/00, NF nº 005620/00, NF nº 005810/00, NF











A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **AUTOPOSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS**, pelo valor de R\$ R\$ 678.426,45 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.

CPF/CNPJ: 15.714.255/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO) :				RELAÇÃO:
Não constou					Não constou

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 693,34	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:









ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº 55E-174312 /02, NF 55E-174312 /03.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **ANFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.**, requerendo a inclusão de seu crédito R\$ R\$ 693,34 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº 55E-174312 /02, NF 55E-174312 /03 dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **ANFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA**, pelo valor de R\$ 693,34 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:









NOME/RAZÃO SOCIAL: IVAN DA COSTA NUNES

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

CPF/CNPJ: 149.756.188-42

VALOR		00	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇ	ŇO:					RELAÇÃO:
R\$ 705.000,00						Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:		
R\$ 1.033.605,00	Classe III – Quirografários		

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela
	recuperanda.
(III)	NF nº M55-031658 /C NF nº M55-031658 /D
	NF nº M55-031658 /E

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora IVAN DA COSTA NUNES, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) para R\$ 1.033.605,00 (um milhão, trinta e três mil e seiscentos e cinco reais), na classe III - Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, das Notas Fiscais nº M55-031658 /C NF nº M55-031658 /D NF nº M55-031658 /E dos respectivos boletos de pagamento.

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II









fls. 3481

do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>retificação</u> do valor do crédito do credor **IVAN DA COSTA NUNES**, de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) para R\$ 1.033.605,00 (um milhão, trinta e três mil e seiscentos e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO BRADESCO S.A

CPF/CNPJ: **60.746.948/0001-12**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

V	ALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
R	ELAÇÃO	D :				RELAÇÃO:
R	R\$ 28.792,92					Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 285.865,50	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Procuração e documentos de representação











(III) Contrato nº 015639482

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **BANCO BRADESCO S.A**, requerendo a inclusão do valor de R\$ 257.072.58 (duzentos e cinquenta e sete mil setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), na classe III — Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e do Contrato nº 015639482

A documentação disponibilizada pelas recuperandas dão conta do recebimento da mercadoria. Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/10/2023). Considerando que o vencimento ocorreu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não há correção monetária, tampouco juros de mora.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>retificação</u> do valor do crédito da credora da **BANCO BRADESCO S.A** de R\$ 28.792,92 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) para R\$ 285.865,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ITAU UNIBANCO S/A









fls. 3483

CPF/CNPJ: 61.478.897/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:	RELAÇÃO:
R\$ 1.280.777,52	Classe III - Quirografários
R\$ 829.018,45	Extraconcursal

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 1.280.777,52	Classe III – Quirografários	
US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares	Extraconcursal	
americanos)		

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de divergência de crédito.
(II)	ACC nº 338852233 e respectivos
	aditamentos.
(III)	Procuração
(IV)	Demonstrativo do débito

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:









dito da credora ITAU ação de credores, as e III), na importância de

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da credora ITAU UNIBANCO S/A, relatando que quando da apresentação da relação de credores, as recuperandas listaram o requerente como credor Quirografário (classe III), na importância de R\$ 1.280.777,52 (um milhão, duzentos e oitenta mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente à Cédula de Crédito Bancário nº 2284151624, e como Extraconcursal a quantia de R\$ 829.018,45 (oitocentos e vinte e nove mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Adiantamento por Contrato de Câmbio (ACC) nº 338852233.

A instituição financeira alega a necessidade de retificação do valor do crédito do ITAÚ listado como extraconcursal para R\$ 1.125.622,38 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), sendo este o resultado da conversão do valor histórico de US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares americanos) em 10/06/2024, pelo dólar P-TAX.

A documentação disponibilizada pelas credoras dão conta da celebração da ACC nº, no valor de US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares americanos), que deverá constar da relação de credores pelo seu valor em moeda estrangeira, nos termos do artigo 50,§ 2º da Lei nº 11.101/2005 e consoante já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.954.441.

No caso em testilha sequer é necessária a atualização do crédito até a data do pedido, ante à sua natureza extraconcursal.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do crédito da credora <u>ITAU</u> <u>UNIBANCO S/A</u>, apenas para alterar o valor de seu crédito para a moeda estrangeira original, passando a figurar na relação de credores pela quantia de US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares americanos), mantendo-se a sua classificação como extraconcursal.











DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (NBC BANK)**

CPF/CNPJ: **60.701.190/0001-04**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:	RELAÇÃO:
R\$ 563.499,93	Classe III – Quirografários

RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
	RELAÇÃO:
R\$ 473.475,05	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DOCUMENTO:
(1)	Petição de divergência de crédito.
(II)	Procuração e documentos de representação.
(III)	CCB nº 38303,

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da **credora AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, requerendo a <u>retificação</u> de seu crédito de seu crédito de R\$ 563.499,93 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) para R\$ 473.475,05 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

A credora apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 38303, emitida em 12/03/2024, com pagamento previsto em 24 parcelas de R\$ 26.431,35, iniciando-se em 12/04/2024. O contrato deve ser remunerado por juros mensais de 1,75%, capitalizados na base de 360 dias/ano, com prazo final para 730 dias. Além disso, em sua planilha de cálculo juntada com o









fls. 3486

pedido de divergência, informam o pagamento das três primeiras parcelas, nas datas devidas, sendo o termo inadimplido após a 4º parcela em 12/07/2024, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Deve ser acrescido que o autor aplicou um "Desconto Obrigatório" de R\$ 90.867,13 sobre o valor das parcelas em aberto, requerendo o montante de R\$ 473.475,05, acatado por esta auxiliar.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do crédito da credora NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (NBC BANK) reduzindo o valor de R\$ 563.499,93 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) para R\$ 473.475,05 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO

CPF/CNPJ: 02.398.976/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:	RELAÇÃO:
R\$ 2.160.000,00	Extraconcursal

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.160.000,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Procuração e atos constitutivos









(III)	CCB nº 9024210062
(IV)	Ficha Gráfica
(V)	Matrículas nº 227.786 e 227.787

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a "divergência de crédito" da credora **SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, com vistas a "resguardar os direitos da cooperativa", pleiteando a confirmação e a declaração de extraconcursalidade de seu crédito.

Trata-se de uma CCB emitido em 27/05/2024, no valor de R\$ 1.479.833,59, com vencimento da primeira parcela em 01/07/2024. Como garantia desse empréstimo, foram alienados dois imóveis, cujo valor de avaliação para fins de leilão alcança R\$ 1.140.000,00.

Considerando que se trata de um empréstimo integralmente garantido por alienação fiduciária, esse valor deve ser classificado como crédito extraconcursal até o limite da garantia no processo de recuperação judicial.

O valor apontado pela recuperanda e pela credora, qual seja R\$ 2.160.000,00, refere-se à soma das parcelas vincendas do empréstimo.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>manutenção</u> do valor do crédito da credora **SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, pelo valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), como Extraconcursal.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42.











INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃO:				RELAÇÃO:
R\$ 584.003,00				Classe III – Quirografários
R\$ 3.082.819,2	3			Extraconcursal

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.900.995,92	Classe III – Quirografários
R\$ 568.971,20	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	CCB nº 0033473930000010690/ CCB nº
	0033473930000010670/ CCB nº
	00334739300000010170 / CCB nº
	00334739300000009730 / CCB nº
	00334739860000002360 / Proposta de
	Abertura de Conta nº 0033-4739-
	000130033399/ Faturas Cartão de Crédito nº
	5546 XXXX XXXX 9119/ Faturas Cartão de
	Crédito nº 5526 XXXX XXXX 6524.
(II)	Procuração e atos constitutivos.
(III)	Planilhas de cálculo.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:









Quirografários.

Esta Administração Judicial recebeu o pedido de habilitação de crédito formulados pelas recuperandas com vistas à habilitação de um crédito de titularidade do **BANCO SANTANDER S/A**, requerendo a inclusão de um crédito no valor de R\$ 1.131.259,89 (Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro PEAC – FGI nº 0033473930000009730), a ser somado ao crédito já listado no valor de R\$ 584.003,00 (Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida nº 00334739300000010690), totalizando R\$ 1.715.262,89 na Classe III -

O banco credor, por sua vez, apresentou sua divergência de crédito alegando serem 8 (oito) operações firmadas entre o Santander e o Grupo Soropack, consubstanciadas nos documentos por ele apresentados, a saber:

- (i) Cédula de Crédito Bancário Confissão e Renegociação de Dívida nº 0033473930000010690 emitida em 28/05/2024 por Lyptus Madeiras Ltda CNPJ nº 33.642.842/0001-04, no valor original de R\$ 393.540,97, aditada ainda em 28/05/2024;
- (ii) Cédula de Crédito Bancário Confissão e Renegociação de Dívida nº 0033473930000010670, emitida em 06/05/2024 por Soropack Indústria e Comércio de Paletes Ltda CNPJ nº 05.418.144/0001-86, valor original de R\$ 1.807.000,14, aditada por duas vezes ainda em 06/05/2024, parcialmente garantida por alienação fiduciária do veículo Volvo FH 540 6X4 3E I-SHIFT 2P, modelo 2019/2019, Chassi nº 9BVRG40DXKE863735, Renavam: 001183106014, Placa FQU4A85, de propriedade da empresa Wood Log Transportes de Cargas Ltda CNPJ nº 37.720.779/0001-20, que não figura no polo ativo da presente recuperação judicial;
- (iii) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro PEAC FGI nº 00334739300000010170, emitida em 09/11/2022 por Soropack Indústria e Comércio de Paletes Ltda CNPJ nº 05.418.144/0001-86, no valor original de R\$ 500.000.00:
- (iv) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro PEAC FGI nº 0033473930000009730, emitida em 28/08/2020 por Soropack Indústria e











- Comércio de Paletes Ltda CNPJ nº 05.418.144/0001-86, no valor original de R\$ 2.000.000,00;
- (v) Cédula de Crédito Bancário CDC Crédito Direto ao Consumidor Pessoa Jurídica Rede nº 00334739860000002360, emitida em 09/08/2021 por Soropack Indústria e Comércio de Paletes Ltda CNPJ nº 05.418.144/0001-86, no valor original de R\$ 330.000,00, garantida por alienação fiduciária do bem financiado, qual seja, uma Retroescavadeira John Deer 310L 4X4 2021/2021, Chassi 1BZ310LAEMD005193;
- (vi) Proposta de Abertura de Conta nº 0033-4739-000130033399, de titularidade de Só Madeiras Eireli EPP CNPJ nº 10.296.005/0001-67, acompanhada dos respectivos extratos;
- (vii) Cartão de Crédito nº 5546 XXXX XXXX 9119, de titularidade de Soropack Indústria e Comércio de Paletes Ltda CNPJ nº 05.418.144/0001-86
- (viii) Cartão de Crédito nº 5526 XXXX XXXX 6524, de titularidade de Sma Madeiras Ltda CNPJ nº 37.096.525/0001-82.

Alegou a extraconcursalidade da CCB nº 0033473986000002360, porquanto integralmente garantido por alienação fiduciária, bem como a parcial exclusão do crédito consubstanciado na CCB nº 0334739300000010670, até o limite da garantia, que seria 30% (trinta por cento) do valor da dívida.

```
6. Garantia(s):
VEICULOS

6.1.Valor - R$ 622.214,00 ( ) Proporção da garantia 30 %
```

O banco credor também apresentou planilhas atualizando seu crédito até a data do pedido de recuperação judicial e demonstrando os seguintes valores:

 (a) Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida nº 0033473930000010690: R\$ 406.709,98 (quatrocentos e seis mil, setecentos e nove reais e noventa e oito centavos);









- (b) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro PEAC FGI nº 00334739300000010170: R\$ 347.726,70 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos);
- (c) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro PEAC FGI nº 0033473930000009730: R\$ 716.686,20 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);
- (d) Proposta de Abertura de Conta nº 0033-4739-000130033399: R\$ 80.301,45 (oitenta mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos);
- (e) Cartão de Crédito nº 5546 XXXX XXXX 9119: R\$ 20.830,31 (vinte mil, oitocentos e trinta reais e trinta e um centavos);
- (f) Cartão de Crédito nº 5526 XXXX XXXX 6524: R\$ 1.141,82 (um mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Assim, pleiteou a retificação de seu crédito para R\$ 2.900.995,91 (dois milhões, novecentos mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), arrolado na Classe III – Quirografários e R\$ 568.971,20 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Após a análise dos contratos e das planilhas trazidas, esta auxiliar verificou que o credor apresentou de forma satisfatória os cálculos até o pedido de recuperação judicial, bem como lhe assiste razão no que tange à extraconcursalidade da CCB nº 00334739860000002360, porquanto integralmente garantido por alienação fiduciária, bem como a parcial exclusão do crédito consubstanciado na CCB nº 0334739300000010670.

Desse modo, esta auxiliar rejeitou acolheu parcialmente a habilitação da devedora, apenas para a finalidade de incluir a CCB nº 0033473930000009730, acolhendo integralmente a divergência do banco credor para incluir os demais contratos e retificar seu crédito para R\$ 2.900.995,91 (dois milhões, novecentos mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), arrolado na Classe III — Quirografários e R\$ 568.971,20 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), como Extraconcursal.











CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>retificação</u> do valor do crédito do credor **BANCO SANTANDER S/A**, pelo valor de para R\$ 2.900.995,91 (dois milhões, novecentos mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), arrolado na Classe III – Quirografários e R\$ 568.971,20 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) como Extraconcursal.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

CPF/CNPJ: 00.565.813/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não con	stou				-

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.130,22	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito (credor e
	devedor).
(II)	Procurações e atos constitutivos
(III)	NF nº 189920 e comprovante de entrega / NF
	1214001 e comprovante de entrega / NF nº
	1216598 e comprovante de entrega











PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu as habilitações de crédito da credora e da devedora pleiteando a inclusão de **ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA**. no rol de credores, pelo valor de R\$ 2.096,28 (dois mil e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), na classe III – Quirografários.

Os pedidos vieram acompanhados dos constitutivos, das NFs nº 189920, 1214001 e 1216598 e dos respectivos comprovantes de entrega.

A presente Habilitação refere-se a três notas fiscais, cujas emissões são anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela inclusão pleiteada atualizando o valor do crédito na data do pedido de recuperação judicial para R\$ 2.130,22 (dois mil, cento e trinta reais e vinte e dois centavos), consoante o cálculo abaixo.

								Data RJ.	28/06/2024
				Correçã	o - TJ-SP		Jure	os de Mora	Ī
Anhanguera Comércio de Ferramentas	Valor	Data Emissão	Data Vencimento	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
NF 1189.920	101,45	25/04/2024	24/06/2024	1,0000	101,45	24/06/2024	0,1%	0,13	101,58
NF 1214.001	1.365,90	05/06/2024	03/07/2024	1,0000	1.365,90	03/07/2024	0,0%	-	1.365,90
NF 1216.598	662,74	11/06/2024	10/07/2024	1,0000	662,74	10/07/2024	0,0%	-	662,74
Total	2.130,09			Total	2.130,09		Total	0,13	2.130,22
Referência	Status		Data	Início	Final	Total	Resp.	Obs	
Download	Sim		14/10/2024	18:12:00	18:13:00	0:00:00			
Análise	Sim		14/10/2024	18:15:00	18:20:00	0:05:00			
Cálculo	Sim		14/10/2024	18:20:00	18:25:00	0:05:00			

0:00:00

0:00:00

0:00:00

0:00:0

CONCLUSÃO:

Parecer

Administrativo

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.**, pelo valor de R\$ 2.130,22 (dois mil, cento e trinta reais e vinte e dois centavos), na Classe III – Quirografários.

14/10/2024

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ S.A









CPF/CNPJ: 04.172.213/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA
RELAÇÃ	0:				RELAÇÃO:
Não con	stou				-

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:		
R\$ 2.130,22	Classe III – Quirografários		

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito (credor e
	devedor).
(11)	Procurações e atos constitutivos
(III)	Devedora: TCP-072224 /01, 06 -391964 /01,
	06 -370307 /01, 06 -350855 /01, 06 -370308
	/01
	Credora

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu as habilitações de crédito da credora COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ S.A pleiteando a retificação de seu crédito no rol de credores de 22.521,06 para R\$ 41.518,37, na classe III - Quirografários.

A devedora, por sua vez, apresentou seu pedido de habilitação de crédito solicitando a inclusão de um débito no valor de R\$ 19.491,19, consubstanciados nas faturas TCP-072224 /01, 06 -391964 /01, 06 -370307 /01, 06 -350855 /01, 06 -370308 /01.











ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DE VENCIMENTO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
TCP-072224 /01	28/06/2024	2110101	493,88
06 -391964 /01	28/06/2024	2110101	3.690,56
06 -370307 /01	08/07/2024	2110101	1.427,62
06 -350855 /01	08/07/2024	2110101	5.849,31
06 -370308 /01	08/07/2024	2110101	8.029,82
		TOTAL:	19.491,19

Ocorre que a credora pleiteia a majoração de crédito que não é de sua titularidade.

Embora pertencentes ao mesmo grupo, a Companhia Piratininga (CNPJ nº 04.172.213/0001-51) e a Companhia Jaguari- Santa Cruz (CNPJ nº 53.859.112/0001-69) têm personalidades jurídicas distintas, razão pela qual foram listadas em separado:

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL SANTA CRUZ	53.859.112/0001-69	R VIGATO, 1620 TERREO NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOAO ALDO NASSIF, JAGUARIUNA-SP CEP:13.916-070	BACKOFFICETRIBUTARIO@CPFL.COM.BR	R\$22.521,06	R\$ 22.521 ,8
COMPANHIA PIRATININGA DEFORCA ELUZ	04.172.213/0001-51	Rua lorge de Figueiredo Correa, 1632- Jd. Prof. Tarcilia - Campinas SP, CEP 13087-39	judiciario@cpfl.com.br	R\$ -	R\$ 19.491,

Diante desse cenário, esta auxiliar acolhe a habilitação da devedora e rejeita a divergência da credora.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ S.A.**, pelo valor de R\$ 19.491,19 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO SAFRA S/A

CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28,

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:









Ī	VALOR	DO	CRÉDITO	CONSTANTE	DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CO <mark>NS</mark> TANTE DA
	RELAÇÃO	Э:				RELAÇÃO:
	Não con	stou			-	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 2.279.085,08	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:	
(1)	Petição de habilitação de crédito (credor e	
	devedor).	
(II)	Procurações e atos constitutivos	
(III)	Planilhas de cálculo	
(IV)	CCBs nº 003029115, 003031756, 003032531, 003032957 e 001870131	

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu as habilitações de crédito da CREDORA **BANCO SAFRA S/A** pleiteando a retificação de seu crédito no rol de credores, sem contudo apontar o valor anteriormente listado – o que sequer seria possível, já que não foi inicialmente relacionada pela recuperanda.

Por essa razão, o pedido será tratado como habilitação de crédito.

Diz ter firmado com as recuperandas os seguintes contratos:

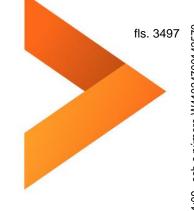
- (i) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 003029115: atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 28/06/2024 perfazia o montante de R\$169.743,24;
- (ii) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 003031756: atualizado











até a data do pedido de recuperação judicial em 28/06/2024 perfazia o montante de R\$322.355,95;

- (iii) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 003032531: atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 28/06/2024 perfazia o montante de R\$441.510,74;
- (iv) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 003032957: atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 28/06/2024 perfazia o montante de R\$784.599,02.

O credor apresentou seu pleito e juntou cópias dos contratos, correspondentes aos 5 Mútuos firmados.

Contudo, conforme expôs, em um dos contratos há, como garantia, tanto a Alienação Fiduciária, quanto Cessão Fiduciária de recebíveis, comprovadas pelos Termos de Garantias juntados, sendo a Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas de Venda Mercantil - Cessão de Recebíveis, na ordem de 10,00% sobre o saldo devedor da Operação Garantida e Alienação Fiduciária de Bens no total de R\$ 613.000,00.

O valor atualizado da dívida referente ao contrato em que há Cessão de Recebíveis, na data da RJ, é de R\$ 1.304.306,81, gerando uma garantia na ordem de 10% equivalente a R\$ 130.403,68 em conjunto da Alienação de R\$ 613.000,00, totalizando R\$ 734.430,68 a serem descontados do total devido deste contrato, restando um saldo de R\$ 560.876,12. As demais CCBs foram devidamente atualizadas até a data do pedido de RJ.

Contudo, no quadro resumo final, diferentemente do exposto ao longo da petição, não acresceu o total da CCB nº 3032531 no total de R\$ 441.510,74, a qual deve ser também considerada, totalizando R\$ 2.279.085,08 de crédito concursal e R\$ 743.430,68 (Alienação Fiduciária e Cessão de Recebíveis) de crédito extraconcursal.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **BANCO SAFRA S/A.**, pelo valor de R\$ 2.279.085,08 (dois milhões, duzentos e setenta e nove









mil, oitenta e cinco reais e oito centavos) de crédito na Classe III – Quirografários e R\$ 743.430,68 (Alienação Fiduciária e Cessão de Recebíveis) de crédito extraconcursal.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO SAFRA S/A

CPF/CNPJ: **58.160.789/0001-28,**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA		CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA	
RELAÇÃ	0:			RELAÇÃO:
Não con	stou			-

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 2.279.085,08	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(1)	Petição de habilitação de crédito (credor e
	devedor).
(II)	Procurações e atos constitutivos
(III)	Planilhas de cálculo
(IV)	CCBs nº 003029115, 003031756, 003032531,
	003032957 e 001870131

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu as habilitações de crédito da CREDORA **BANCO SAFRA S/A** pleiteando a retificação de seu crédito no rol de credores, sem contudo apontar o









valor anteriormente listado – o que sequer seria possível, já que não foi inicialmen<mark>te re</mark>lacionada pela recuperanda.

Por essa razão, o pedido será tratado como habilitação de crédito.

Diz ter firmado com as recuperandas os seguintes contratos:

- (i) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 003029115: atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 28/06/2024 perfazia o montante de R\$169.743,24;
- (ii) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 003031756: atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 28/06/2024 perfazia o montante de R\$322.355,95;
- (iii) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 003032531: atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 28/06/2024 perfazia o montante de R\$441.510,74;
- (iv) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 003032957: atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 28/06/2024 perfazia o montante de R\$784.599,02.

O credor apresentou seu pleito e juntou cópias dos contratos, correspondentes aos 5 Mútuos firmados.

Contudo, conforme expôs, em um dos contratos há, como garantia, tanto a Alienação Fiduciária, quanto Cessão Fiduciária de recebíveis, comprovadas pelos Termos de Garantias juntados, sendo a Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas de Venda Mercantil - Cessão de Recebíveis, na ordem de 10,00% sobre o saldo devedor da Operação Garantida e Alienação Fiduciária de Bens no total de R\$ 613.000,00.

O valor atualizado da dívida referente ao contrato em que há Cessão de Recebíveis, na data da RJ, é de R\$ 1.304.306,81, gerando uma garantia na ordem de 10% equivalente a R\$ 130.403,68 em conjunto da Alienação de R\$ 613.000,00, totalizando R\$ 734.430,68 a serem descontados do total devido deste contrato, restando um saldo de R\$ 560.876,12. As demais CCBs foram devidamente atualizadas até a data do pedido de RJ.









fls. 3500

Contudo, no quadro resumo final, diferentemente do exposto ao longo da petição, não acresceu o total da CCB nº 3032531 no total de R\$ 441.510,74, a qual deve ser também considerada, totalizando R\$ 2.279.085,08 de crédito concursal e R\$ 743.430,68 (Alienação Fiduciária e Cessão de Recebíveis) de crédito extraconcursal.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora da BANCO SAFRA S/A., pelo valor de R\$ 2.279.085,08 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e cinco reais e oito centavos) de crédito na Classe III - Quirografários e R\$ 743.430,68 (Alienação Fiduciária e Cessão de Recebíveis) de crédito extraconcursal.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO SAFRA S/A

CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28,

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR	VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA		DA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA	
RELAÇÃ	Э:				RELAÇÃO:
Não con	stou				-

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	
R\$ 1.063.581,81	Classe III – Quirografários	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

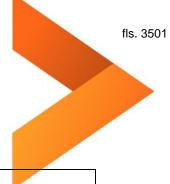
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:		
(1)	Petição de habilitação de crédito (credor e		
	devedor).		
(II)	Procurações e atos constitutivos (credor e		
	devedor)		











(III)	Planilhas de cálculo (devedor)
(IV)	Cédula de Crédito Bancário nº 2023003099
	(credor e devedor)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu as habilitações de crédito da CREDORA **BANCO DAYCOVAL S/A** e da devedora.

A devedora instruiu seu pedido de inclusão do crédito pelo valor de R\$ 1.063.581,81 na Classe III — Quirografários, apresentando a Cédula de Crédito Bancário nº 2023003099 e a planilha abaixo:

ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DE VENCIMENTO	NCIMENTO CONTA CONTÁBIL		
TCP-003099/12	06/07/2024	2130212	42.543,27	
TCP-003099/13	06/08/2024	2130212	42.543,27	
TCP-003099/14	06/09/2024	2130212	42.543,27	
TCP-003099/15	06/10/2024	2130212	42.543,27	
TCP-003099/16	06/11/2024	2130212	42.543,27	
TCP-003099/17	06/12/2024	2130212	42.543,27	
TCP-003099/18	06/01/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/19	06/02/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/20	06/03/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/21	06/04/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/22	06/05/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/23	06/06/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/24	06/07/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/25	06/08/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/26	06/09/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/27	06/10/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/28	06/11/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/29	06/12/2025	2130212	42.543,27	
TCP-003099/30	06/01/2026	2130212	42.543,27	
TCP-003099/31	06/02/2026	2130212	42.543,28	
TCP-003099/32	06/03/2026	2130212	42.543,28	
TCP-003099/33	06/04/2026	2130212	42.543,28	
TCP-003099/34	06/05/2026	2130212	42.543,28	
TCP-003099/35	06/06/2026	2130212	42.543,28	
TCP-003099/36	06/07/2026	2130212	42.543,28	
		TOTAL:	1.063.581.81	









O credor, por sua vez, apresentou sua "divergência" e também apresentou a Cédula de Crédito Bancário nº 2023003099, emitida em 07/07/2023, com Principal de R\$ 1.002.332,00 com prazo de 1.096 dias e vencimento inicial em 07/08/2023, cuja taxa ao mês corresponde a 1,6146%.

Sustentando que há uma garantia fiduciária de recebíveis, conforme o "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS", que tornaria o crédito extraconcursal.

Ocorre que não foram indicados quais títulos compõem tal garantia, apenas a quantia equivalente ao principal, indicando uma cobertura de 100% do termo. Por outro lado, não foi informado se houve pagamento parcial anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial.

Assim, não é possível verificar o valor devido, tal qual atestar a vigência da garantia integral da cessão, razão pela qual esta auxiliar acolheu o pedido da devedora e rejeitou o reconhecimento de extraconcursalidade da credora.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela <u>inclusão</u> do valor do crédito da credora da **BANCO DAYCOVAL S/A.**, pelo valor de R\$ 1.063.581,81 (um milhão, sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) de crédito na Classe III – Quirografários.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida OAB/SP nº 302.668









